



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 23794/2024

Brasília, 8 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135

REQTE.(S)	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (04935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP)
ADV.(A/S)	: ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S)	: HUGO LEAL MELO DA SILVA (59485/RJ)
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARÃES (DF005358/)
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL - PSB
ADV.(A/S)	: LUIZ ARNÓBIO BENEVIDES COVÊLLO (0011149/DF)
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAÚDE-RJ E OUTRO (A/S)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Informo que o inteiro teor do acórdão (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência), após sua publicação.

Atenciosamente,

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente
Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.135**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES

REQTE. (S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADV. (A/S) : EUGENIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (04935/DF, 30746/ES,
63511/PE, 428274/SP)

ADV. (A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)

REQTE. (S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADV. (A/S) : HUGO LEAL MELO DA SILVA (59485/RJ)

REQTE. (S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADV. (A/S) : PAULO MACHADO GUIMARÃES (DF005358/)

REQTE. (S) : PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL - PSB

ADV. (A/S) : LUIZ ARNÓBIO BENEVIDES COVÉLLO (0011149/DF)

INTDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE COMBATE AS ENDEMIAS E
SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAÚDE-RJADV. (A/S) : JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS (21257D/RJ) E
OUTRO (A/S)ADV. (A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG,
1190/SE)AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE
JANEIRO - CRECI-RJ

ADV. (A/S) : LEONARDO MACHADO SOBRINHO (0066594/RJ)

AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO
FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAOADV. (A/S) : PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO (29543/DF, 24372/
RS, 12391/SC)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe,
em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o voto da Ministra Cármel Lúcia (Relatora), que julgava prejudicada a ação quanto ao art. 26 da Emenda Constitucional nº 19/1998 e, na parte remanescente, julgava parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do *caput* do art. 39 da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; pelo requerente Partido Comunista do Brasil - PCdoB, o Dr. Pedro Mauricio Pita Machado; pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União- FENAJUFE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; pelo *amicus curiae* Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro -

CRECI-RJ, o Dr. Leonardo Machado Sobrinho; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Trabalhadores de Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAÚDE-RJ, o Dr. Paulo Francisco Soares Freire; pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto antecipado do Ministro Gilmar Mendes, julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 18.08.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e, tendo em vista o largo lapso temporal desde o deferimento da medida cautelar nestes autos, atribuiu eficácia *ex nunc* à presente decisão, esclarecendo, ainda, ser vedada a transmudações de regime dos atuais servidores, como medida de evitar tumultos administrativos e previdenciários. Tudo nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Cármén Lúcia (Relatora), Edson Fachin e Luiz Fux. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 6.11.2024.

Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármén Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonçalves Branco.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário